



# PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA CONSTRUÇÃO CIVIL

*UMA NECESSIDADE PREMENTE DE COMPLIANCE  
PARA A CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO*

**CBIC**



# PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA CONSTRUÇÃO CIVIL

*UMA NECESSIDADE PREMENTE DE COMPLIANCE  
PARA A CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO*

## FICHA TÉCNICA

**José Carlos Martins**

**José Carlos Braide Nogueira da Gama**

**Erika Albuquerque Calheiros**

**Paulo Henrique Freitas de Paula**

Presidente da CBIC

Vice-Presidente Jurídico da CBIC

Assessora Jurídica da CBIC - Conteúdo

Projeto Gráfico

## PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA CONSTRUÇÃO CIVIL

*Uma necessidade premente de compliance para a contratação com o poder público*

Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC

SBN - Quadra 01 - Bloco I

Ed Armando Monteiro Neto, 3º e 4º andar

CEP: 70040-913

Telefone: (61) 3327-1013

[www.cbic.org.br](http://www.cbic.org.br)

[www.facebook.com/cbicbrasil](https://www.facebook.com/cbicbrasil)

**CONJUR**  
C o n s e l h o  
J u r í d i c o

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	06
<b>2. LEI ANTICORRUPÇÃO: breves comentários</b> .....	07
<b>3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE: EM QUE CONSISTE?</b> .....	09
<b>4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE NOS ESTADOS</b> .....	09
<b>CENTRO-OESTE</b> .....	09
1. Distrito Federal .....	09
2. Goiás .....	11
3. Mato Grosso .....	13
4. Mato Grosso do Sul .....	14
<b>SUDESTE</b> .....	14
1. Rio de Janeiro .....	14
2. São Paulo .....	16
3. Espírito Santo .....	17
4. Minas Gerais .....	19
<b>NORTE</b> .....	20
1. Amazonas .....	20
<b>NORDESTE</b> .....	21
1. Pernambuco .....	21
2. Paraíba .....	22
<b>CONCLUSÃO</b> .....	23
<b>ANEXO 1</b> .....	25

# PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA CONSTRUÇÃO CIVIL

*Uma necessidade premente de compliance para a contratação com o poder público*

## **Introdução**

No ano de 2013 foi publicada a Lei 12.846, também conhecida como “Lei Anti-corrupção”, prevendo a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Essa lei veio para dar concretude aos ditames da moralidade, da ética, da transparência e do combate à corrupção no país, tendo em vista o enorme arcabouço de casos de corrupção descobertos entre os anos de 2010 a 2014, sobretudo na operação Lava Jato.

Segundo a lei, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, entre eles: I ) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; III) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; V) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; VI) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; VII) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; VIII) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; IX) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; X) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou XI) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Dados da Transparência Internacional mostram que o Brasil, que ocupava a 96ª posição no ranking de corrupção<sup>1</sup> em 2012, passou a ocupar a 105ª posição no ano de 2018 . Já o Índice de Percepção da Corrupção (IPC)<sup>2</sup> do país caiu de 43 em 2012 para 35 em 2018. Essa pontuação indica, numa escala de 0 a 100, o nível percebido de corrupção no setor público, sendo que 0 significa que o país é considerado altamente corrupto e 100 que o país é considerado muito

<sup>1</sup>Ranking de corrupção da Transparência Internacional. Disponível em <https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/>

<sup>2</sup>Transparência Internacional. Índice da Percepção da Corrupção. Disponível em <https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/>

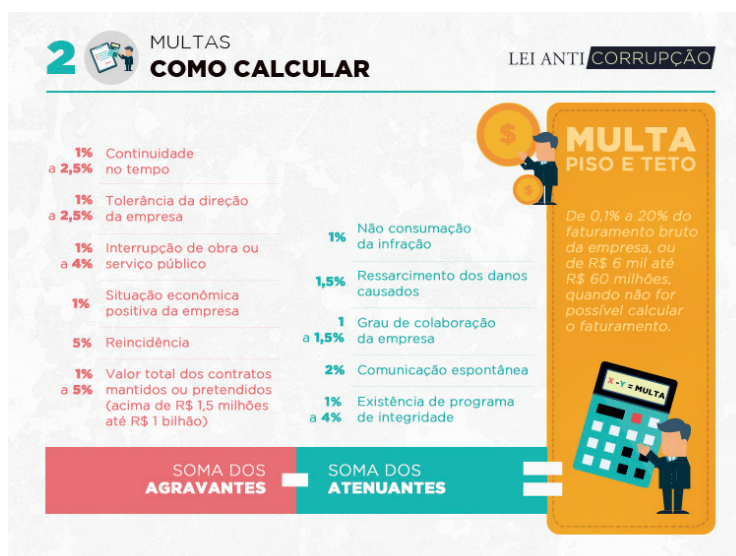
íntegro. Ou seja, o Brasil nos últimos anos tem sido considerado um país bem apartado do conceito de integridade.

## 2. LEI ANTICORRUPÇÃO: breves comentários

A Lei Anticorrupção publicada no ano de 2013 dispõe sobre a responsabilização objetiva (administrativa e civil) de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Por ela, as pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos à Administração Pública serão responsabilizadas objetivamente, incluindo-se aqui, a possibilidade de responsabilização individual dos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Para a lei, são atos lesivos à Administração Pública todos aqueles praticados por pessoas jurídicas que venham a atentar contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Entre os diversos atos considerados lesivos estão os atos de corrupção e atos que venham a fraudar licitações e contratos.

Quanto às penalidades, a lei prevê que, na esfera administrativa, poderão ser aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo ou multa, que pode variar entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), quando não for possível quantificar o faturamento.



Fonte: CGU

Além da multa, a Administração Pública poderá promover cumulativamente a publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, bem como poderá buscar a responsabilização civil da

pessoa jurídica a fim de reparar integralmente o dano causado.

No caso de ação ajuizada perante o Poder Judiciário, será possível, ainda, a decretação de perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração; a suspensão ou interdição parcial das atividades; a dissolução compulsória da pessoa jurídica; e a proibição de receber incentivos ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Um ponto de grande importância, em contrapartida, previsto na lei é o Acordo de Leniência. Esse acordo é uma forma de cooperação para uma determinada investigação administrativa que pode ensejar benefícios diretos à pessoa jurídica envolvida. Pelo acordo, a pessoa jurídica deve admitir o cometimento da infração e se dispor a cooperar efetivamente com o poder público nas investigações e na coleta de provas. O intuito é a identificação dos demais envolvidos na atividade ilícita e a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ato ilegal.

Celebrado o acordo de leniência, a pessoa jurídica estará isenta da publicação extraordinária da decisão condenatória; da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos e, ainda, terá sua pena de multa reduzida em até 2/3 (dois terços).

**3** ACORDO DE **LENIÊNCIA** LEI ANTI-CORRUPÇÃO

**REQUISITOS**

- Cessar a prática da irregularidade investigada
- Admitir a participação na infração
- Cooperar com as investigações
- Fornecer informações que comprovem a infração

**POSSÍVEIS BENEFÍCIOS**

- Isenção da obrigatoriedade de publicar a punição
- Isenção da proibição de receber do Governo Federal incentivos subsídios, empréstimos (inclusive bancos)
- Redução da multa em até 2/3
- Isenção ou atenuação da proibição de contratar com a Administração Pública (inidoneidade)

**PRAZO** 180 dias prorrogáveis

**COMPETÊNCIA** exclusiva da CGU no âmbito do Poder Executivo Federal

**REPARAÇÃO** A empresa tem o dever de reparação do dano

**COMPLIANCE** A empresa deve adotar, aplicar ou aperfeiçoar um programa de integridade

Fonte: CGU

Por fim, interessante ressaltar que, na análise da aplicação das sanções, será levado em consideração, entre outros fatores, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade. Ou seja, desde 2013 essa lei já apontava para a necessidade premente de implementação de Programa de Integridade pela pessoa jurídica para fins de contratação com o poder público.



Portanto, imperiosa é a implementação de um Programa de Integridade eficiente no âmbito corporativo, a fim de prevenir e reprimir atos de corrupção e possibilitar uma maior lisura nas contratações com o poder público. Assim o sendo, teremos um país mais idôneo e menos propenso à corrupção.

### **3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE: EM QUE CONSISTE?**

O Programa de Integridade ou Compliance consiste, em linhas gerais, no comprometimento da alta direção da pessoa jurídica na busca de implementar condutas éticas e íntegras em suas relações internas e externas.

Aliado a implementação de um código de ética ou conduta aplicáveis a todos os dirigentes, administradores e empregados, o Programa de Integridade necessita, para sua eficácia e perenidade, de capacitação e avaliações periódicas; promoção da cultura ética; registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios da pessoa jurídica.

Além disso, é necessário que haja, dentro da empresa, procedimentos específicos para prevenir fraudes como, por exemplo: existência de canais de denúncia de irregularidades; medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa e monitoramento contínuo.

### **4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE NOS ESTADOS**

Em pesquisa realizada no banco de dados de cada Estado, disponíveis no site das Assembleias ou Câmaras Legislativas e no site dos governos locais, foi possível verificar a existência ou não de leis que versem sobre a exigência de implementação de Programa de Integridade em cada região.

Como resultado da pesquisa realizada, constatou-se que apenas 4 dos 27 estados da Federação já publicaram lei nesse sentido. No entanto, verificou-se que há 6 estados com projetos de lei em trâmite nas Assembleias Legislativas.

***Vejamos o que trata a lei de cada estado!***

#### **≡ CENTRO-OESTE**

##### **1. Distrito Federal**

No Distrito Federal (DF) foi publicada em 2 de fevereiro de 2018 a Lei nº 6.112, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do DF.

Segundo a Lei (com alterações promovidas pelas leis 6.176/2018 e 6.308/2019), todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, conces-

são, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 ( cinco milhões de reais), deverão implementar Programa de Integridade, sob pena de multa.

A exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e será avaliado por meio de relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa.

Quanto a fiscalização, esta se dará mediante critério da dupla visita, sendo que a primeira consistirá em admoestação e orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

Por fim, caberá a cada órgão ou entidade fazer constar dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais a obrigatoriedade do Programa de Integridade para a devida contratação com o poder público.

Um alerta introduzido na norma é sobre um sistema de “fachada”. Segundo a lei, o Programa meramente formal e ineficaz não será considerado como efetivo para a contratação com o poder público do DF.

## ***Em Resumo***

### **Programa de Integridade para empresas no DF é obrigatório ou facultativo?**

Obrigatório.

### **Quem deve implementar?**

Todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento com a administração pública (direta ou indireta) do DF, englobando todos os Poderes, observados os requisitos abaixo.

### **Quais os requisitos objetivos?**

- Celebração de negócio jurídico em valores acima de R\$ 5.000.000,00 e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- Apresentação de declaração de existência de Programa de Integridade em pessoa jurídica no momento da contratação.

### **Há penalidade no caso de descumprimento?**

Sim. Multa de 0,08% ao dia sobre o valor contratado, limitada a 10% do valor do contrato.

O não pagamento da multa pode ensejar a inscrição da pessoa jurídica em dívida ativa, a rescisão unilateral da relação contratual pelo ente contratante e o impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal.

### **Há regulamentação da Lei Anticorrupção no Estado?**

Sim. Há o Decreto distrital nº 37.296/2016.

## **2. Goiás**

Em junho de 2019, seguindo o exemplo do Distrito Federal, o Estado do Goiás criou o Programa de Integridade a ser aplicado nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado por meio da Lei 20.489.

Pelo texto normativo, fica evidenciado a obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência. Ou seja, R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 para compras e serviços.

O Programa será obrigatório para todas as modalidades de licitação, inclusive para o pregão eletrônico, bem como exigível para contratos em que o prazo seja igual ou superior a 180 dias.

Muito semelhante a lei do DF, a Lei 20.489 do Goiás prevê a exigência do Programa partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e será avaliado por meio de relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa.

O descumprimento da exigência legal ensejará ao infrator multa de 0,1%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% do valor da avença. Esse inadimplemento poderá ainda provocar a inscrição da multa em dívida ativa e constitui justa causa para a rescisão contratual.

No caso de rescisão, haverá incidência cumulativa de cláusula penal (multa contratualmente prevista) e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo

período de 02 (dois) anos.

Por fim, à exemplo do DF, caberá a cada órgão ou entidade fazer constar dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais a obrigatoriedade do Programa de Integridade para a devida contratação com o poder público. Informa-se, por oportuno, que o Programa meramente formal e ineficaz não será considerado como efetivo para a contratação com o poder público do Goiás.

## **Em Resumo**

### **Programa de Integridade para empresas no GO é obrigatório ou facultativo?**

Obrigatório.

### **Quem deve implementar?**

Todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento com a administração pública (direta ou indireta) do GO, englobando todos os Poderes.

### **Quais os requisitos objetivos?**

- Celebração de negócio jurídico em valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços e prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

- Apresentação de declaração de existência de Programa de Integridade em pessoa jurídica no momento da contratação.

### **Há penalidade no caso de descumprimento?**

Sim. Multa de 0,1% ao dia sobre o valor contratado, limitada a 10% do valor do contrato.

O não pagamento da multa pode ensejar a inscrição da pessoa jurídica em dívida ativa, justa causa para a rescisão da relação contratual pelo ente contratante e o impedimento de contratar com a administração pública do Goiás pelo período de 2 anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

## **Há regulamentação da Lei Anticorrupção no Estado?**

Sim. Há a Lei nº 18.672/2014

### **3. Mato Grosso**

No Estado do Mato Grosso não há ainda uma lei formal que determine a obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade. Há um Decreto Estadual e uma portaria que tratam diretamente do tema corrupção, muito embora tratem do Programa de forma transversal.

Baseado na Lei 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 522/2016 regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da lei federal e as medidas de responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta. Na mesma linha segue a Portaria nº 08/2016.

Por estes atos normativos infralegais, permite-se que a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes a existência e funcionamento de Programa de Integridade, de forma que, avaliado pelo Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção do Estado, essa premissa possa ser considerada como fator atenuante de eventual multa aplicada. Esse Decreto, ainda, regulamenta o Programa de Integridade para fins de redução da multa.

## ***Em Resumo***

### **Programa de Integridade para empresas no MT é obrigatório ou facultativo?**

Facultativo.

### **Há penalidade no caso de descumprimento?**

Não. Todavia, o Programa de Integridade pode ser avaliado positivamente, inclusive com redução de multa, nos casos de responsabilização por atos de corrupção contra a Administração Pública do Estado.

### **Há projeto de Lei nesse sentido?**

Sim. O Projeto de lei nº 320/2019 de autoria do Dep. Wilson Santos

### **Há regulamentação da Lei Anticorrupção no Estado?**

Sim. Há o Decreto estadual nº 522/2016

#### 4. Mato Grosso do Sul

No Estado do Mato Grosso do Sul também não há uma lei formal que determine a obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade para empresas do setor privado. Há um Decreto Estadual (nº 15.222/2019) que dispõe sobre a promoção da governança no setor público e a criação do Programa MS de Integridade (PMSI) aplicável, todavia, apenas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

No município de Campo Grande, por outro lado, foi Publicada a Lei nº 6.094/2018 que institui o “Selo Anticorrupção” a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal às empresas que adotarem os programas de integridade, desde que atendidos aos requisitos legais. No entanto, nada há sobre a obrigatoriedade de implementação do Programa no Estado.

### ***Em Resumo***

#### **Programa de Integridade para empresas no MS é obrigatório ou facultativo?**

Facultativo.

#### **Há penalidade no caso de descumprimento?**

Não. No município de Campo Grande há um estímulo para a implementação do Programa de Integridade. No entanto, a lei não especifica quais os benefícios diretos que o Selo Anticorrupção poderia trazer para as empresas locais.

#### **Há projeto de Lei nesse sentido?**

Não consta essa informação na base de dados da Assembleia Legislativa do estado.

#### **Há regulamentação da Lei Anticorrupção no Estado?**

Sim. Há o Decreto estadual nº 14.890/2017.

### **≡ SUDESTE**

#### **1. Rio de Janeiro**

A primeira lei publicada dispoendo sobre a obrigatoriedade da implantação do

Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública Estadual foi a Lei nº 7.753 do Estado do Rio de Janeiro.

Publicada em 17 de outubro de 2017, a lei estabelece a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada com a administração pública direta ou indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro cujo valores contratados sejam superiores aos previstos para a modalidade de concorrência. Ou seja, R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 para compras e serviços.

O Programa será obrigatório para todas as modalidades de licitação, inclusive para o pregão eletrônico, bem como exigível para contratos em que o prazo seja igual ou superior a 180 dias.

No Estado do Rio de Janeiro, a implementação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato e será avaliado de acordo com os seguintes parâmetros: comprometimento da alta direção; padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade; treinamentos periódicos e análise rotineira de risco; existência de registros contábeis e controles internos, além da existência de canais de denúncia de irregularidades, entre outros.

No caso de descumprimento da exigência prevista na lei, a Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro aplicará à empresa contratada multa de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 10% do valor do ajuste.

O não cumprimento da exigência durante o período contratual poderá ainda acarretar a impossibilidade da contratação da empresa com o Estado até a regularização da situação.

## ***Em Resumo***

### **Programa de Integridade para empresas no RJ é obrigatório ou facultativo?**

Obrigatório.

### **Quem deve implementar?**

Todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento com

a administração pública (direta ou indireta) do Estado do Rio de Janeiro.

### **Quais os requisitos objetivos?**

- Celebração de negócio jurídico em valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços e prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

- Apresentação de declaração de existência de Programa de Integridade em pessoa jurídica no momento da contratação ou implantação do Programa em até 180 dias corridos a partir da data da celebração do contrato.

### **Há penalidade no caso de descumprimento?**

Sim. Multa de 0,02% ao dia sobre o valor contratado, limitada a 10% do valor do negócio jurídico.

O não cumprimento da exigência durante o período contratual, poderá acarretar a impossibilidade da contratação da empresa com o Estado do Rio de Janeiro até a regularização da situação.

### **Há regulamentação da Lei Anticorrupção no Estado?**

Sim. Há o Decreto estadual nº 46.366/2018.

Por este Decreto a instituição de Programa de Integridade é causa de diminuição da multa aplicada, que pode variar entre 1% a 4% do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos.

## **2. São Paulo**

No Estado de São Paulo não há uma lei formal que determine a obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade para empresas do setor privado.

Não há, também, no Decreto nº 60.106/2014 que regulamenta a Lei 12.846/2013, qualquer dispositivo que venha a trazer benefícios às empresas que optarem por implementar esse Programa.



## **Em Resumo**

### **Programa de Integridade para empresas em São Paulo é obrigatório ou facultativo?**

Facultativo.

### **Há penalidade no caso de descumprimento?**

Não.

### **Há projeto de Lei nesse sentido?**

Sim. O PL 360/2019 de autoria do Deputado Major Mecca.

### **Há regulamentação da Lei Anticorrupção no Estado?**

Sim. Há um Decreto estadual nº 60.106/2014.

### **3. Espírito Santo**

No Estado do Espírito Santo também não existe lei específica determinando a obrigatoriedade do Programa de Integridade para pessoas jurídicas de direito privado. No entanto, foi instituído pelo Estado o Código de Conduta e Integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços (Lei nº 10.793/2017). Contudo esse Código, em que pese tratar sobre o tema integridade, não exige ou obriga as empresas a implementarem um Programa de Integridade.

Segundo a lei, estão sujeitos ao Código de Conduta e Integridade todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Estado do Espírito Santo (sejam sociedades empresariais ou sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como pessoas físicas) e as fundações, as associações de entidades ou de pessoas, as sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, que recebam algum repasse de recurso do Estado.

Conforme o Código de Conduta, alguns comportamentos que devem ser obrigatoriamente observados pelos fornecedores, dentre eles: contribuir e não dificultar ou impedir as ações de fiscalização e controle dos Poderes Públicos e informar, imediatamente, à autoridade competente eventuais ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento.

A lei também deixa bem claro que todos os envolvidos estão proibidos de pra-

ticar qualquer conduta que possa ser classificada como ato de corrupção, em especial, oferecer ou prometer algo a funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

O desrespeito às disposições estabelecidas ou o cometimento de atos de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública acarretará a responsabilização objetiva, administrativa e civil da empresa e dos seus sócios e dirigentes, bem como ensejará a aplicação de multa, que poderá variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício anterior; e a impossibilidade de contratar com a Administração Pública.

Nos casos em que não for possível auferir o faturamento bruto (descontados os tributos) da pessoa jurídica, a multa poderá variar de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00.

Além disso, mediante processo judicial, poderá ser imposto o perdimento dos bens, direitos e valores auferidos irregularmente; a suspensão ou interdição parcial das atividades empresariais e a proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Por fim, consta no ato normativo que os contratos administrativos firmados com a Administração Pública Estadual farão menção expressa ao Código de Conduta e Integridade, devendo ser dada ciência pelo contratante, por ocasião da assinatura do contrato, ou outro instrumento jurídico aplicável.

## ***Em Resumo***

### **Programa de Integridade para empresas no ES é obrigatório ou facultativo?**

Facultativo.

### **Há penalidade no caso de descumprimento?**

Não. Há, no entanto, a obrigatoriedade de observância ao Código de Conduta do Estado sob pena de multa que pode variar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou em até 20% do faturamento bruto do exercício anterior.

Pelo Decreto nº 3.956-R/2016, a comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepor a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

### **Há projeto de lei sobre esse tema em tramitação?**

Sim. O PL 415/2019 de autoria do deputado estadual Delegado Lorenzo Pazolini.

### **Há lei regulamentando a Lei Anticorrupção no Estado?**

Sim. A Lei 10.793/2017 e o Decreto nº 3.956-R/2016.

## **4. Minas Gerais**

No Estado de Minas Gerais não existe lei formal determinando a obrigatoriedade do Programa de Integridade para pessoas jurídicas de direito privado. No entanto, há um projeto de lei nesse sentido, o PL 5.227/18, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado.

Há ainda o Decreto nº 16.954/2018 que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção, dispondo sobre o Programa de Integridade. Nele, o Programa efetivamente implementado pela empresa objeto de investigação, será considerado no relatório da investigação e também servirá como circunstância atenuante na dosimetria da multa. Consta também que eventuais acordos de leniência formulados deverá constar a obrigatoriedade da empresa acordante em adotar, aplicar ou aperfeiçoar Programa de Integridade.

## ***Em Resumo***

### **Programa de Integridade para empresas em MG é obrigatório ou facultativo?**

Facultativo.

### **Há penalidade no caso de descumprimento?**

Não.

### **Há lei regulamentando a Lei Anticorrupção no Estado?**

Sim. O Decreto nº 16.954/2018.

### **Há projeto de lei sobre esse tema em tramitação?**

Sim. O PL 5.227/18.

## ≡ NORTE

### 1. Amazonas

No Estado do Amazonas foi publicada em 21 de dezembro de 2018 a Lei nº 4.730 que trata sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas.

Pela lei restou estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços.

A exigência se estende para contratações que tenham prazo igual ou superior a 180 dias, incluindo-se o pregão eletrônico.

A implantação do Programa, no âmbito da pessoa jurídica, deve se dar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato e, no caso de descumprimento da exigência prevista na lei, a Administração Pública poderá aplicar à empresa contratada multa de 0,02% por dia, incidentes sobre o valor do contrato, limitada à 10% do valor total convencionado. A reticência da pessoa jurídica poderá, ainda, ensejar a impossibilidade da contratação da empresa com o Estado do Amazonas até a regularização da situação.

## ***Em Resumo***

### **Programa de Integridade para empresas no AM é obrigatório ou facultativo?**

Obrigatório.

### **Quem deve implementar?**

Todas as empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas.

### **Quais os requisitos objetivos?**

- Celebração de negócio jurídico em valores superiores a R\$ 3.300.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 1.430.000,00 para compras e serviços.

- Relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

- Apresentação de declaração de existência de Programa de Integridade em pessoa jurídica no momento da contratação ou implantação do Programa em até 180 dias corridos a partir da data da celebração do contrato.

### **Há penalidade no caso de descumprimento?**

Sim. Multa de 0,02% ao dia sobre o valor contratado, limitada a 10% do valor do negócio jurídico.

O não cumprimento da exigência durante o período contratual, poderá acarretar a impossibilidade da contratação da empresa com o Estado do Amazonas até a regularização da situação.

### **Há regulamentação da Lei Anticorrupção no Estado?**

Não.

## **≡ NORDESTE**

### **1. Pernambuco**

No Estado de Pernambuco também não existe lei formal determinando a obrigatoriedade do Programa de Integridade para pessoas jurídicas de direito privado. No entanto, foi publicada a Lei nº 16.309/2018 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Essa lei veio para regulamentar a Lei Federal nº 12.846/2013 e visa combater atos de corrupção no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

## **Em Resumo**

**Programa de Integridade para empresas em PE é obrigatório ou facultativo?**

Facultativo.

**Há penalidade no caso de descumprimento?**

Não.

**Há projeto de lei sobre esse tema?**

Sim. O PL nº 284/2019.

**Há lei regulamentando a Lei Anticorrupção no Estado?**

Sim. A Lei Estadual 16.309/2018.

## **2. Paraíba**

Assim como em Pernambuco, o Estado da Paraíba também não tem ainda lei formal obrigando as empresas a implementarem Programa de Integridade. No entanto, há um decreto estadual (Decreto 38.308/2018) que permite que a comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação desse Programa configure causa especial de diminuição da multa aplicada, sobrepondo-se, inclusive, a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

## **Em Resumo**

**Programa de Integridade para empresas na PB é obrigatório ou facultativo?**

Facultativo.

**Há penalidade no caso de descumprimento?**

Não. Todavia, a comprovação da existência do Programa de Integridade

na empresa contratada pelo poder público estadual poderá configurar causa especial de redução da multa eventualmente aplicada.

### **Há projeto de lei sobre esse tema?**

Sim. O PLO 1951/2018.

### **Há lei regulamentando a Lei Anticorrupção no Estado?**

Sim. O Decreto nº 38.308/2018.

## **≡ CONCLUSÃO**

Nos demais estados federados não há ainda publicação de leis formais que exijam a implementação do Programa de Integridade pelas empresas que venham a contratar ou que efetivamente tenham contratos firmados com a Administração Pública. Registra-se, contudo, que em vários estados há atos normativos (Leis ou Decretos) regulamentando a Lei Anticorrupção e versando sobre a existência do Programa de Integridade como causa de aferição para redução da multa estabelecida (tabela anexa). Há em tramitação na Câmara dos Deputados, inclusive, o PL 84/2019 de autoria do Deputado Rodrigo Agostinho o qual visa estimular as empresas à adoção desse programa.

Ou seja, pode-se verificar que a tendência é que todos os entes da Federação ou, pelo menos, sua maioria, promova nos próximos anos essa iniciativa, até mesmo porque ela vem ao encontro das medidas anticorruptivas previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais atos normativos infra-constitucionais, afora as convenções e tratados internacionais.

O Programa de Integridade, nesses casos, não se amolda apenas como uma medida efetiva para a prevenção da corrupção, mas sobretudo, como um excelente meio de defesa para aquelas pessoas jurídicas que, por ventura, tenham sido objeto de investigação. Isto porque é possível, segundo a Lei Anticorrupção, que sejam levados em consideração na aplicação das sanções, entre outras circunstâncias, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

Nesse sentido, o Programa de Integridade pode ajudar a reduzir as penalidades aplicadas e quiçá isentar de pena os dirigentes da empresa, conforme o caso.

Vejam que as penas relacionadas a atos de corrupção são extremamente severas. Além de multas altíssimas, que podem chegar a R\$ 60.000.000,00 (ses-

centa milhões de reais), é possível haver determinação judicial de perdimento de bens, valores e direitos e, ainda, suspensão de atividades ou dissolução compulsória da empresa; proibição de recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, por prazo determinado.

Ou seja, instituir um Programa de Integridade sério e promover medidas anticorruptivas é a tendência nacional e as empresas da construção civil não podem e nem devem furtar-se desse compromisso.

Sugere-se, por fim, aos sindicatos da construção civil e do imobiliário, que procurem as Assembleias Legislativas de seus respectivos estados – notadamente àqueles que ainda não implementaram a medida – com o fim de estimular a elaboração de leis semelhantes, demonstrando que o sindicato está atento a essa nova tendência e necessidade global e comprometido com a moral, a ética e com o combate à corrupção.



## ANEXO 1

UF	REGULAMENTAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO	LEI DE INTEGRIDADE	PL EM TRAMITAÇÃO
Acre	--	--	--
Alagoas	Decreto nº 48.326/2016	--	--
Amapá	--	--	--
Amazonas	--	Lei nº 4.730/2018	-
Ceará	--	--	--
Distrito Federal	Decreto nº 37.296/2016	Lei nº 6.112/2018	-
Espírito Santo	Decreto nº 3.956-R/2016	--	PL 415/2019
Goiás	Lei nº 18.672/201410	Lei nº 20.489/2019	-
Maranhão	Decreto nº 31.251/2015	--	--
Mato Grosso	Decreto nº 522/2016	--	PL 320/2019
Mato Grosso do Sul	Decreto nº 14.890/2017	--	--
Minas Gerais	Decreto nº 16.954/2018	--	PL 5.227/2018
Paraíba	Decreto nº 38.308/2018	--	PL 1.951/2018
Paraná	Decreto nº 11.953/2018	--	--
Pernambuco	Lei nº 16.309/2018	--	PL 284/2019
Piauí	--	--	--
Rio de Janeiro	Decreto nº 46.366/2018	Lei nº 7.753/2017	-
Rio Grande do Norte	Decreto nº 25.177/2015	--	--
Rio Grande do Sul	--	--	--
Rondônia	--	--	--
Roraima	--	--	--
Santa Catarina	Decreto nº 1.106/2017	--	--
São Paulo	Decreto nº 60.106/2014	--	PL 360/2019
Sergipe	--	--	--
Tocantins	Decreto nº 4.954/2013	--	--



# PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA CONSTRUÇÃO CIVIL

*UMA NECESSIDADE PREMENTE DE COMPLIANCE  
PARA A CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO*



***CBIC***